EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA XXXXXXXXXXXXXXX

HABEAS CORPUS

Paciente: NOME DO ASSISTIDO

Número na Origem:

PRESO - URGENTE

Primário. Receptação. Pena máxima de 4 anos. Ausentes os requisitos da prisão preventiva. Relaxamento da prisão.

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DA ORDEM

O paciente foi preso em flagrante delito no dia xxxxxxx, sob acusação de prática, em tese, do delito tipificado no art. 180 do Código Penal.

Em audiência de custódia, a liberdade provisória foi negada na forma do art. 310, II, c/c arts. 312 e 313, I, todos do CPP, por entender o douto Magistrado que:

"O autuado foi condenado por crime de roubo, sendo, portanto, reincidente e tem anotações pelo crime de furto. Deve, portanto, a prisão ser convertida em preventiva, até que o juízo natural decida ou

até que por outro motivo seja posto em liberdade."

Pois bem, a ordem pública não está sendo ameaçada, tampouco a ordem econômica, vez que os autos não trazem qualquer indicação de que o agente irá delinquir no futuro. Consigne-se que o processo penal não possui a função de evitar condutas futuras, pois tal desiderato é inerente à polícia do Estado, sendo completamente alheio ao fundamento processual. Nas palavras do professor Aury Lopes Jr.:

"A prisão para garantia da ordem pública sob o argumento de "perigo de reiteração" bem reflete o anseio mítico por um direito penal do futuro, que nos proteja do que pode (ou não) vir a ocorrer. Nem o direito penal, menos ainda o processo, está legitimado à pseudotutela do futuro (que é aberto, indeterminado, imprevisível). Além de inexistir periculosômetro (tomando emprestada expressão ZAFFARONI), é um argumento inquisitório, pois irrefutável. Como provar que amanhã, se permanecer solto, não cometerei crime? Uma prova impossível de ser feita, tão impossível como a afirmação de que amanhã eu o praticarei. Trata-se de recusar o papel de juízes videntes, pois ainda não equiparam os foros brasileiros com bolas de cristal..." (Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.123).

Por sua vez, no que tange à manutenção da prisão por conveniência da instrução criminal, também não há qualquer indício de que o paciente irá interferir na condução do processo. Aliás, a prisão cautelar não deve ser decretada por conveniência da instrução criminal, mas sim quando imprescindível à instrução criminal. No tocante à garantia da aplicação da lei penal, também não há qualquer indicação de que ele não comparecerá a todos os atos do processo.

As considerações judiciais, data venia, mostram-se inaptas a amparar a decretação da prisão preventiva, uma vez que, em realidade, a decisão fustigada carece de fundamentação idônea, pois o nobre Magistrado equivocou-se ao afirmar que o paciente seria reincidente, vez que não consta em sua certidão de antecedentes criminais sentença penal condenatória com trânsito em julgado em seu desfavor.

O art. 63 do Código Penal é bastante claro ao afirmar que a reincidência se dá quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior, o que não ocorreu na espécie, segundo a cópia da certidão de antecedentes criminais expedida pelo XXXXX.

Além disso, ele não fez qualquer apontamento referente às circunstâncias do fato, limitando-se em mencionar tão somente os

antecedentes do paciente.

As decisões judiciais devem, como todo ato exarado pelo Poder Público, possibilitar o escrutínio público e, portanto, devem conter a ratio decidendi, com vistas, primordialmente, à garantia da ampla defesa. Assim, ainda que não houvesse uma expressa disposição constitucional nesse sentido, o princípio da motivação não deixaria de ser um direito fundamental do jurisdicionado, eis que é corolário da garantia do devido processo legal e manifestação do Estado Democrático de Direito.

A fundamentação permite que as partes, conhecendo as razões que formaram o convencimento do julgador, possam saber se foi feita detida análise da causa, a fim de controlar a decisão através dos meios cabíveis, bem como para que os juízes de hierarquia superior tenham subsídios para reformar ou manter o decisum.

Além disso, a fundamentação de toda e qualquer decisão judicial é indispensável, em razão de imperativo constitucional, insculpido no art. 93, IX, da Carta Magna, e no art. 315/CPP. A decretação da prisão preventiva deve encontrar substrato em elementos concretos trazidos pelo caso posto, não se justificando a fundamentação que se baseia em condições genéricas, por serem elementares do tipo ou, como no caso, em dado inexistente.

O Superior Tribunal de Justiça reformou decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tomada em sede de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública, nos seguintes termos (grifos e negritos nossos):

"PROCESSO PENAL. RECURSO EM**HABEAS** CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO FALTA DE**ELEMENTOS CONCRETOS** Α **IUSTIFICAR** RECURSO PROVIDO. MEDIDA. 1. processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. 2. In casu, a custódia provisória, medida extrema cujo traço marcante é a excepcionalidade, decretada sem respaldo em circunstâncias colhidas da situação concreta. Pelo contrário, limitou-se a magistrada a apontar a materialidade e os indícios de autoria do delito, indicando, ainda, tratar-se "de crime grave, que

profundamente a sociedade atinge preocupação e insegurança, revelando-se inadeguada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão preventiva, a qual se faz necessária à garantia da ordem pública, vulnerabilizada com o excessivo número de roubos na Comarca", o que não se afigura suficiente. 3. Não cabe ao Tribunal de origem, em sede de habeas corpus, agregar novos fundamentos para justificar a medida extrema. 4. Recurso provido para que os recorrentes possam aquardar liberdade o julgamento da ação penal, se por outro motivo não estiverem presos, sem prejuízo de que o juízo a quo, de maneira fundamentada, examine se é aplicar uma das medidas cautelares caso de implementadas pela Lei n.º 12.403/11, ressalvada, inclusive, a possibilidade de decretação de nova prisão, caso demonstrada sua necessidade (STJ -RHC 76.567/MG, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª TURMA, julgado em 07/02/2017).

Nesta mesma esteira, se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (grifos e negritos nossos):

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DECISÃO GENÉRICA. **FUNDAMENTACAO** INVÁLIDA. AUSÊNCIA DO **PERICULUM** LIBERTATIS. CONSTRANGIMENTO **ILEGAL** CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. - A prisão preventiva, por sua natureza excepcional, exige motivação fundada em fatos concretos que a justifique frente aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo que a gravidade abstrata do delito, por si só, não constitui fundamentação idônea suficiente para ensejar a provisória." (TIMG HC custódia 1.0000.17.017650-7/000, Rel. Des. Renato Martins Jacob, 2ª Câm. Crim., julg. em 20/04/2017, publ. da súmula em 02/05/2017).

"HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - NÃO VERIFICAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO GENÉRICA E ABSTRATA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO -

IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NECESSIDADE. - Presentes nos autos os documentos hábeis à análise das teses ventiladas na inicial de Habeas Corpus, o conhecimento do writ é imperativo. - A prisão preventiva, cautelar extrema que é, exige fundamento concreto sobre o fumus comissi delicti e o periculum libertatis. Se ausentes esses pressupostos, não há supedâneo para da segregação do paciente. manutenção motivação genérica da gravidade do delito, sem se respaldar em elementos concretos dos autos, não sustenta o decreto da prisão preventiva porque se transmuda em abstrato o periculum libertatis do agente. - Ainda que vislumbrado o constrangimento ilegal - decorrente da ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente - as alterações promovidas no CPP pela Lei 12.403/11 admitem a imposição de medidas cautelares diversas da prisão caso se verifique tal necessidade no caso concreto. (...)." (TJMG HC Criminal 1.0000.17.018665-4/000, Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câm. Crim., julg. em 06/04/0017, publ. da súmula em 19/04/2017).

E, ainda, inarredável que o título justificador da prisão preventiva deve conter todos os elementos exigidos por lei para validação da prisão, não cabendo emenda deste quando do exercício do direito constitucional do Habeas Corpus, nesse sentido (grifos e negritos nossos):

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. 1. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA INDICAÇÃO DE **ELEMENTOS CONCRETOS PERIGO IUSTIFICAR** Α MEDIDA. Α ORDEM PÚBLICA. MERA REPRODUÇÃO DOS **TERMOS** LEGAIS. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. OCORRÊNCIA. 2. DECRETO MAL FUNDAMENTADO. TENTATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL A OUO. IMPOSSIBILIDADE. 3. **EXCESSO** DE PRAZO. OCORRÊNCIA. **ANOS** SEM INÍCIO 7 INSTRUCÃO CRIMINAL. 4. ORDEM CONCEDIDA. "1. Ilegal é a prisão mantida por força de decisão calcada em meras suposições e que se limita a reproduzir os termos da lei, sem indicar elementos concretos a justificar a medida. "2. Não se admite a complementação de decreto de prisão preventiva mal fundamentado pelo tribunal a quo."[...]" (STJ - HC n.

100.264/MA, rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, j. em 4-9-2008).

"HABEAS CORPUS - JULGAMENTO POR TRIBUNAL SUPERIOR - IMPUGNAÇÃO. A teor do disposto no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão, proferida em processo revelador de habeas corpus, a implicar a não concessão da ordem, cabível é o recurso ordinário. Evolução quanto à admissibilidade do substitutivo do habeas corpus. **HABEAS** CORPUS SUPLEMENTAÇÃO DO TİTULO **IUDICIAL** CONDENATORIO - IMPROPRIEDADE. O habeas corpus não é ação de mão dupla, decorrendo dessa premissa a impossibilidade de órgão julgador vir a suplementar, em termos de fundamentos, o título judicial condenatório. PENA - TRÁFICO DE DROGAS - SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DA LIBERDADE RESTRITIVA **DIREITOS** DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI $N^{\underline{o}}$ 11.343/2006. O Supremo, no julgamento do Corpus nº 104.339/SP, inconstitucionalidade da Lei de Tóxicos, no que vedava a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direitos. PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO. Sendo de até oito anos a pena fixada, o regime de cumprimento é norteado pelas circunstâncias judiciais - artigo 33, § 3º, do Código Penal." (STF, 1ª Turma, HC 109678/PR - Relator(a): Min. MARCO AURELIO Julg.: 16/10/2012).

Além da ausência de fundamentação idônea, acreditamos não haver hipótese legal para a conversão da prisão em flagrante em preventiva.

O paciente é primário e o delito que lhe é imputado está insculpido no art. 180/CP, cuja pena máxima cominada é de 04 anos de reclusão. Assim, incabível a decretação da prisão preventiva, vez que ausentes as hipóteses contidas nos incisos do art. 313/CPP.

Em sendo assim, a prisão preventiva é ilegal e deve ser relaxada.

Ademais, o desvalor da conduta quando desgarrado das circunstâncias concretas e de sua relação com o espectro social não pode justificar a segregação provisória, dada a já citada garantia constitucional da presunção da inocência, art. 5º, LVII, da CR/88, sobretudo quando a decisão de conversão em prisão preventiva não aponta, efetivamente,

em que a manutenção do paciente no cárcere contribuirá para a preservação da ordem pública, econômica, instrução do processo ou aplicação da lei penal.

Repisa-se, o paciente é primário e possui residência fixa.

II - DA CONCESSÃO DA LIMINAR

Ante a plausibilidade do pedido, demonstrado o fumus boni iuris, sendo visível e inegável o periculum in mora em manter-se a prisão do paciente, necessária a concessão de medida liminar, sob pena de se perpetuar o constrangimento ilegal representado pelo prolongamento injustificável de uma prisão descabida.

Recorre-se ainda à Súmula 32 deste egrégio Tribunal:

"A prisão preventiva deve ser, sempre, fundamentada com dados objetivos do processo". (grifo nosso).

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, respeitosamente, a DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXX espera que seja a ordem concedida liminarmente, fazendo cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, para relaxar a prisão preventiva, tornando-a definitiva após regular processamento, expedindo-se o competente alvará de soltura.

Pugna-se pela observância do art. 128, I, da Lei Complementar 80/94, que dispõe que o Defensor Público será intimado pessoalmente em qualquer processo, contando-se-lhe em dobro todos os prazos.

Instruem a presente petição cópias de documentos extraídos dos autos.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

Defensor Público DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXX